



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 908/2021

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão de 95% (noventa e cinco por cento), 80% (oitenta por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) referente a juros e multa moratória incidentes sobre os tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) lançados pela Fazenda Pública Municipal até dia **31 dezembro de 2020** ainda devidos pelo contribuinte e não prescritos, na forma desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente remissão não abrange os parcelamentos de tributos em vigor e ainda não vencidos.

**ART. 2º** - A **remissão parcial** de correção monetária, juros e multa moratória e o **parcelamento** dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) de que tratam os artigos anteriores serão concedidos aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas nas seguintes condições e modalidades:

Pagamento realizado até 15-12-2021	Remissão no percentual de 95%
Pagamento realizado até 31-03-2022	Remissão no percentual de 80%
Pagamento realizado até 30-06-2022	Remissão no percentual de 65%

**ART. 3º** - Para fazer jus à remissão parcial na forma prevista nos artigos anteriores o contribuinte terá que protocolar requerimento junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho até os dias:

- a) Para remissão no percentual de 95% até o dia 15/12/2021;
- b) Para remissão no percentual de 80% até o dia 31/03/2022;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

c) Para remissão no percentual de 65% até o dia 30/06/2022;

**ART. 4º** - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o **ANEXO I**, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da remissão parcial concedida por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e o **ANEXO II** referente à Declaração do ordenador de despesa de que a remissão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previsto no artigo 14 da Lei nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

**ART. 5º** - O disposto nesta Lei não implicará restituição em quantias pagas.

**ART. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 695/2017, de 24 de maio de 2017.

**ART. 7º - REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho-MG, 05 de Novembro de 2021.

**FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.715.458/0001-92  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal de Governo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -----/2021

### ANEXO I

### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

**“DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da remissão de correção monetária, juros e multa moratória e parcelamento dos tributos municipais lançados pela Fazenda Pública Municipal e devidos pelos contribuintes até 31/12/2020.

Valor Estimado de Receita com Multa e Juros da Dívida Ativa no Orçamento 2021 <sup>1</sup> R\$	Impacto Orçamentário Financeiro em 2021 R\$	Impacto Orçamentário Financeiro em 2018 R\$	Impacto Orçamentário Financeiro em 2019 – R\$
<b>295.000,00</b>	<b>118.000,00</b>	<b>124.655,20</b>	<b>130.508,07</b>

**Quadro 1** – Impacto orçamentário-financeiro em 2021, 2022 e 2023.

**Nota 1:** Valor estimado no Orçamento 2021 – Lei Municipal nº 573, de 18/12/2020, LOA 2021.

Santana do Riacho, 05 de Novembro de 2021.

**LÚCIO ANTÔNIO MARQUES**  
**CONTADOR – CRC-MG 062369**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -----/2021**

### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

**“DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DECLARO** para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que remissão de correção monetária, juros e multa moratória e parcelamento dos tributos municipais lançados pela Fazenda Pública Municipal e devidos pelos contribuintes até 31/12/2020, neste Projeto de Lei, terá compensação, no período de 2021 a 2023, por meio de aumento da tabela do IPTU, das Taxas de Serviços e da Pauta de Avaliação de Imóveis, que entrou em vigor no 01/01/2021, com estimativa de R\$360.555,56 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Santana do Riacho, 05 de Novembro de 2021.

**FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**